



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

### LEI Nº 504/94

DATA - 26 de setembro de 1.994

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação a Lei nº 370/91 para fins de Avanço Diagonal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A presente Lei regulamenta para fins de Avanço Diagonal, as disposições de que trata o art.07 da Lei nº 370/91.

§ 1º - A Presente Lei regulamenta, para fins de Avanço Diagonal por merecimento para o pessoal efetivo.

Art.2º - Por Avanço Diagonal entende-se a progressão de uma para outra referência de uma mesma classe, mediante o acréscimo de 3.3%(três ponto três por cento) ao vencimento do Professor ou Especialista em Educação, acumuladas a cada passagem para referência consecutiva.

§ 1º - A promoção por Avanço Diagonal dar-se-á:

- a) por antiguidade, a cada triênio de tempo efetivo de serviço na classe e na referência;
- b) por merecimento, avaliado pelo critério estabelecido neste Regulamento;

§ 2º - Merecimento é a demonstração por parte do Professor ou Especialista em Educação, no fiel cumprimento de seus deveres, bem como da contínua atualização, para o desempenho de suas atividades.

§ 3º - Não poderá ser promovido o Professor ou Especialista em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



cont...

Art. 3º - O Merecimento será avaliado sob forma de créditos.

§ 1º - Fica estabelecido o mês de novembro de cada duênio para a avaliação do Avanço Diagonal por merecimento.

§ 2º - No primeiro Avanço Diagonal serão considerados todos os títulos obtidos até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 4º - A atuação do desempenho do professor e Especialista em Educação será avaliada por semestre e terá limite de 20 créditos, por avaliação semestral, assim distribuídos e de acordo com o Anexo II deste Regulamento.

I - Pontualidade (Cumprimento do horário - 1 crédito).

II - Assiduidade - 2 créditos

III - Conteúdo - 3 créditos

IV - Hábito e Postura - 2 créditos

V - Domínio de Classe - 2 créditos

VI - Zelo pelo patrimônio público escolar - 1 crédito

VII - Zelo pelo material escolar - 1 crédito

VIII - Métodos e técnicas de ensino - 3 créditos.

IX - Entrosamento com a Associação de Pais e Mestres - 2 créditos.

X - Participação em reuniões e atividades extra classe - 1 crédito.

IX - Orientação ao educando de saúde e higiene - 2 créditos.

Art. 5º - Os cursos, seminários e aperfeiçoamento profissional terão os créditos assim distribuídos:

I - 60 horas - 6 créditos

II - 120 horas - 8 créditos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



cont...

§ 1º - Os cursos, encontros ou seminários de aperfeiçoamento profissional que não atingirem a carga horária a que se refere este artigo poderão ser somados devendo fechar exatamente ou ultrapassar os números de créditos especificados.

§ 2º - Caso não haja a obtenção da carga horária mínima, não serão computados.

§ 3º - Se ocorrer sobras de carga horária, o título usado para contagem do crédito, não poderá ser utilizado para nova contagem.

§ 4º - Nos próximos avanços por merecimento serão computados apenas os títulos adquiridos após o último Avanço.

Art. 6º - O mínimo de créditos para a passagem de uma referência para a outra será de 40 créditos, podendo ao máximo serem somados 120 créditos, com a obtenção de no máximo 3 referências por avanço.

Art. 7º - Os créditos computados serão conferidos pela comissão formada, cumprindo a esta esclarecer e informar o resultado ao Professor ou Especialista em Educação.

Art. 8º - Quanto à documentação:

I - A declaração de exercício obedecerá os seguintes aspectos:

a) Deverá ser preenchida, pelo Departamento Municipal de Educação, ou Diretor de Escola, se houver, em formulário próprio (anexo I), em duas vias, sendo a primeira anexada à ficha de avaliação de Títulos (anexo III) e à ficha de Avaliação Semestral (anexo II) todas com arquivo na pasta respectiva do Profissional.

Art. 9º - A documentação deverá ser apresentada à Comissão Especial, devidamente preenchida e assinada pelo Chefe Imediato e pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



cont...

§ 1º - Os títulos deverão ser apresentados em vias originais.

§ 2º - Será permitida a apresentação de títulos por procuração da qual deverá constar poderes específicos para tal fim sendo anexada aos títulos.

Art.10º - Ficarão responsáveis pelo recebimento e avaliação dos títulos

I - Professor da Zona Rural: Comissão composta por até 5 membros do Órgão Municipal de Ensino.

a) Poderá ser solicitada a presença, pela Comissão do Presidente da Associação de Pais e Mestres, o qual prestará as informações necessárias à Comissão, sempre que solicitado.

II - Professores de Zona Urbana: Comissão composta por Diretor, Supervisor, Orientador Escolar e Chefe de Departamento Municipal de Educação.

III - Integrantes do Departamento Municipal de Educação pelo superior hierárquico e dos professores escolhidos pela classe para tal fim.

Art.11º - O Chefe do Poder Executivo e a Comissão de Avaliação poderão baixar normas complementares à fiel execução dos objetivos mencionados neste Regulamento.

Art.12º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 26 de setembro de 1.994.